

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
2401/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO (A) YEDA CRUSIUS

PARTIDO
PSDB

UF
RS

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do Art. 10º a seguinte Redação:

"I – doze especialistas de notório saber científico e técnico, com grau de Doutor, em efetivo exercício profissional nos segmentos da biotecnologia e da biossegurança, representantes de sociedades científicas, sendo três da área de saúde humana, três da área animal, três da área vegetal e três da área ambiental, indicados pelo CNBS;"

JUSTIFICATIVA

Acresce-se o texto, pois dada a especificidade do tema, para tanto os especialistas devem atuar nos segmentos da biotecnologia e biossegurança disciplinadas pela proposição em epígrafe. Trocando-se de dez para doze o número de especialistas no entedimento da importância de caráter científico primordial a ser dado a CNTBio.

13/11/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR